Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 825/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/8632/2014
PROTOCOLO	**:** 1498207
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE MARACAJU
JURISDICIONADO	**:** MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
INTERESSADO	**:** CARLITO NASCIMENTO – ME
VALOR	**:** R$ 76.773,22
RELATOR	**:** JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – SERVIÇOS DE CONSERTO DE RADIADORES E HIDRAULICOS – AQUISIÇÃO DE MANGUEIRAS E CONEXOES HIDRÁULICAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA – FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório que atende aos requisitos legais, bem como a formalização de contrato administrativo que estabelece as cláusulas necessárias para a sua execução.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria do autos, na 5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 5 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares o procedimento licitatórios na modalidade Convite nº 20 de 2014 e a formalização do Contrato nº 54, de 2014, celebrado entre o Município de Maracaju e Carlito Nascimento – ME.

Campo Grande, 5 de abril de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam as peças dos autos do Contrato nº 54, de 2014, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Carlito Nascimento - ME, havendo sido analisados os procedimentos de licitação e de formalização contratual pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo e considerados regulares, nos termos da Análise nº 80/2015 (peça 25).

Em seguida, o Procurador de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.5 DR.JOAOMJR-1736/2015 (peça 26) e opinou pela "regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 076, de 11 de dezembro de 2013.".

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Dos autos verifico que os procedimentos de licitação e de formalização do Contrato nº 54/2014 se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos examinados.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de DECLARAR REGULARES os procedimentos de LICITAÇÃO, realizado por meio do Convite nº 20, de 2014, e de FORMALIZAÇÃO do Contrato nº 54, de 2014, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Carlito Nascimento - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares o procedimento licitatório na modalidade convite e a formalização do contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente, o Exmo Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 5 de abril de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB-IHS
SETAC.RMR-LMS/HON